



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Esta em Sessão, em 29/02/2019

INDICAÇÃO Nº 114/19

INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário que se digne em determinar ao setor competente dessa municipalidade a adoção das providências necessárias para a realização de estudos de impacto orçamentário para a concessão de isenção de tarifa para a emissão de 2ª via dos Cartões Conforto (Idoso, acima de 65 anos) e CPNE - Cartão do Portador de Necessidades Especiais - para uso no transporte coletivo de passageiros, de acordo com a Leis Municipais nº 5037/2000 e 5856/2005, bem como suas alterações.

A presente propositura visa atender solicitações de diversos munícipes que, diante da crise econômica no País e avanço da inflação, sofrem com constantes reajustes de encargos e tributos, além das despesas com a sobrevivência, medicamentos e tratamentos de saúde. Por conta disto, tanto os idosos como pessoas com deficiência, alegam não terem condições de pagar a tarifa de R\$ 43,82, atualmente cobrada pela administração municipal para a emissão de 2ª dos cartões do transporte coletivo.

Além disso, dados da Secretaria Municipal de Transportes demonstram que, atualmente, o sistema de transporte coletivo possui 83 linhas, que são operadas por 244 ônibus. Diariamente são feitas 4.785 viagens. Mensalmente, são transportados 3,28 milhões de passageiros, sendo que cerca de 30% possuem algum tipo de gratuidade (utilização do cartão SIM Conforto - idoso - e CPNE). Além disso, são realizadas 348 mil integrações entre linhas por mês, com a utilização do Cartão SIM. Cerca de 60 pessoas, em média, solicitam, por mês, a 2ª via do cartão de gratuidade (cartão SIM Conforto - idoso - e SIM/CPNE).

Vale lembrar, ainda, que existem mecanismos legais que garantem a isenção de taxas às pessoas com deficiência - caso, necessário, seus acompanhantes - e pessoas idosas, com idade a partir de 60 anos, sendo que em Mogi das Cruzes, conforme a Lei Orgânica do Município a gratuidade no transporte coletivo decorre a partir dos 65 anos. Tais legislações têm por base a prevalência dos direitos constitucionais e civis dessas pessoas, além dos elevados custos de vida que as mesmas têm com medicação, tributos e moradia.

Isto posto, em sendo atendida a presente indicação, certamente Vossa Excelência contribuirá para proporcionar mais dignidade, alento e qualidade no atendimento às pessoas idosas e com deficiência, concedendo-lhes o benefício da isenção tarifária do serviço citado.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 19 de fevereiro de 2019.


FRANCIMÁRIO VIEIRA - FAROFA
Vereador PR